



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

LEI Nº 1.174/97
de 04 de dezembro de 1997

**ALTERA NOME E ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO
DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO MIGOT, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, inciso II e V, da Lei Orgânica Municipal e art. 227 da Lei Municipal 682/90 de 05 de junho de 1990, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O IPRAMM - Instituto de Previdência e Assistência Médica Municipal, passa a chamar-se IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa, uma autarquia de previdência social, dotada de personalidade jurídica e direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - O IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa, tem por objetivo primordial realizar o seguro social dos servidores do município de Carlos Barbosa.

Parágrafo Único - O IPRAM poderá realizar operações previstas nesta Lei, mediante celebração de convênios e/ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DA INSCRIÇÃO

CAPITULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São associados obrigatórios do IPRAM, dos poderes Executivo, Legislativo e Autarquias:

- I - servidores estatutários detentores de cargo do provimento efetivo;
- II - inativos.

Art. 4º - A perda de qualidade do associado importará na perda dos direitos deste e dos seus dependentes.

Art. - 5º - A perda da qualidade de associado não implica na transferência ou devolução das contribuições havidas.

CAPITULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 6º - Consideram-se dependentes de associados, para efeitos de percepção dos benefícios relacionados no art. 9º, inciso II desta Lei, os constantes dos artigos 217 e 224 da Lei Municipal 682/90 e suas alterações.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - A inscrição do associado no IPRAM é condição essencial para a obtenção de qualquer benefício, devendo ser fornecido documento que a comprove.

§ 1º - As finalidades de inscrição dos dependentes e associados e a forma de inscrição serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º - Não provendo o associado a inscrição dos dependentes, a estes será lícito provocá-la, a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Art . 8º - O cancelamento da inscrição do cônjuge só será admitido em face de sentença judicial que haja reconhecido a situação prevista pelo art. 234 do Código Civil Brasileiro ou mediante certidão de separação em que não hajam sido assegurados alimentos; certidão de anulação de casamento ou prova de óbito.

TITULO III
DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DOS BENEFÍCIOS

Art . 9º - Os benefícios da seguridade social do IPRAM consistem em:

I - quanto aos associados:

- a) aposentadoria.
- b) auxílio-natalidades .

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.
- b) auxílio funeral.

§ Primeiro - A concessão e pagamento dos benefícios previstos no " *caput*" deste artigo obedecerão os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 682/90 e suas alterações.

§ Segundo - O salário família dos inativos e pensionistas caberá ao IPRAM e o salário família dos ativos caberá ao Município.

TITULO IV
DO CUSTEIO
CAPITULO I
DAS FONTES DE RECEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Art. 10 - O custeio dos benefícios e manutenção do IPRAM será atendido pelas seguintes contribuições:

I - dos servidores municipais ativos detentores de cargo de provimento efetivo, sobre o total das remunerações e quaisquer outras vantagens e gratificações percebidas por ela na proporção de 6% (seis por cento);

II - dos poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, sobre o valor total das remunerações percebidas pelos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, e quaisquer outras vantagens e gratificações percebidas por eles, na seguinte proporção 11% (onze por cento);

III - Dos servidores inativos, sobre o total das remunerações e quaisquer outras vantagens e gratificações percebidas por eles, na razão de 4% (quatro por cento), para fins de pensão e auxílio aos dependentes.

IV - contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias que vierem ser instituídas;

V - da reversão de qualquer importância em virtude de prescrição;

VI - das rendas resultantes das correções monetárias e juros de aplicações financeiras;

VII - das multas e juros de mora de pagamento de quantias devidas ao IPRAM;

VIII - das prestações pagas pelos mutuários nas operações que realizem com o IPRAM;

IX - dos emolumentos, taxas, contribuições, percentagens e outras importâncias devidas em decorrência de prestação de serviço;

X - das doações,

XI - de outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Integram o salário, para efeito de contribuição, todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo associado, em pagamento de serviço prestado, com exceção do salário-família, ajuda de custo e diárias.

Art. 11 - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da seguridade social, quando decorrentes de pagamento de benefícios ao IPRAM, na forma da Lei orçamentaria anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

CAPÍTULO II

DA ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO

Art. 12 - A arrecadação das contribuições de quaisquer importâncias devidas ao IPRAM será realizada pelo órgão empregador.

Art. 13 - O recolhimento a que se referem os incisos I a III do artigo 10 deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia posterior ao pagamento dos vencimentos dos servidores.

Art. 14 - Os órgãos empregadores enviarão, mensalmente, históricos das folhas de pagamento de seus associados, com indicações das consignações recolhidas por débito ao IPRAM.

Parágrafo Único - A apresentação do comprovante mencionado neste artigo deverá ser efetuada 10 (dez) dias após o pagamento dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 15 - O não recolhimento das contribuições no prazo legal, implicará na atualização monetária da importância correspondente, além de juros de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.

§ 1º - A atualização monetária de que trata o "caput" deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice legal estipulado para a correção dos contratos públicos, determinado pela legislação federal.

§ 2º - A autoridade administrativa ou servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao IPRAM, incorrerá em falta funcional sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 16 - O associado que usar a estrutura do IPRAM para estender benefícios a qualquer pessoa não dependente ressarcirá, integralmente, o Instituto pelas despesas realizadas, corrigidas monetariamente, sem prejuízo do procedimento criminal.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Art. 17 - A estrutura administrativa do IPRAM é composta por:

I - Conselho Deliberativo

II - Diretoria, por:

a) Presidente.

b) Vice-Presidente.

Art. 18 - Ao Presidente compete a representação judicial e extrajudicial do IPRAM e, assistido pelo Vice, a administração geral da autarquia, incumbindo-lhe especialmente :

I - elaborar a proposta orçamentária e suas alterações;

II - autorizar os pagamentos em geral ao IPRAM;

III - prover os cargos e funções do IPRAM, bem como praticar todos os atos relativos a vida funcional dos servidores, na forma da Lei Municipal 682/90 e suas alterações,

IV- expedir as resoluções, portarias, ordens de serviço necessárias ao cumprimento das atribuições do IPRAM.

Parágrafo Único - O presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice, na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 19 - O Presidente e Vice serão eleitos em assembléia geral ordinária, através de votação direta dos associados, com a candidatura de, no mínimo, seis candidatos.

§ 1º - Os três candidatos com maior votação para Presidente comporão a lista tríplice de Presidente e os três seguintes a de Vice-Presidente, sendo que o Prefeito Municipal, nomeará, a seu critério, independente do número de votos apurados, os que comporão os cargos mencionados.

§ 2º - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria, todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis, bem como os inativos. E, neste último caso, sem remuneração.

§ 3º - A eleição da diretoria do Conselho Deliberativo será realizada pelo voto da maioria simples dos presentes, em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, presentes no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados.

§ 4º - A diretoria poderá ser destituída a qualquer tempo, por falta grave comprovada, através de Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com o voto de dois terços de todos os associados do Instituto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Art. 20 - O Conselho Deliberativo será composto por cinco Conselheiros titulares e cinco suplentes, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, e os outros 2 dois titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A cada Conselheiro corresponderá um suplente, que terá os mesmos deveres e direitos do titular, quando em exercício do mandato.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá o respectivo suplente, o qual completará o mandato de substituição.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho ou, ainda, por 51% (cinquenta e um por cento) dos associados.

§ 4º - O Conselho deliberativo do IPRAM, definirá, entre seus membros, o Presidente do Conselho.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo tem por finalidade apreciar os assuntos e programas gerais de operações pertinentes aos objetivos da Autarquia, bem como deliberar sobre:

- I - a organização do quadro de pessoal respeitadas as normas legais vigentes;
- II - as propostas orçamentárias do IPRAM e suas alterações.

Art. 22 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição imediata ao cargo.

§ 1º - A Diretoria e o Conselho Deliberativo eleitos para o exercício de 1998 terá um mandato de 1 (um) ano, respeitando as disposições da Lei Municipal nº 863/93.

§ 2º - A eleição para indicar a Diretoria e o Conselho Deliberativo do IPRAM se realizará no mês de outubro do ano de encerramento do mandato.

Art. 23 - A Diretoria e o Conselho Deliberativo eleitos em outubro assumirão em 1º de janeiro do ano seguinte e serão empossados por ato do Prefeito Municipal de Carlos Barbosa.

Art. 24 - O IPRAM poderá criar órgãos técnicos e administrativos necessários a consecução de seus fins.

Art. 25 - Poderão votar todos os associados obrigatórios do IPRAM e serem votados os de provimento efetivo estáveis em atividade, bem como os inativos, uma vez que não remunerados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Art. 26 - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Instituto, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, que num prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará nova eleição para a lista tríplice, sendo que o novo presidente indicado permanecerá no cargo até o final do exercício.

Art. 27 - O Presidente do IPRAM receberá remuneração correspondente à de Coordenador de Núcleo, mediante acumulação da respectiva Função Gratificada, prevista na Lei Municipal nº 685/90 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sem prejuízo da remuneração correspondente ao seu cargo efetivo.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 - Anualmente, dentro de 90 (noventa) dias do encerramento do exercício administrativo, a Diretoria convocará Assembléia Geral Ordinária dos associados, para prestação de contas.

Parágrafo Único - Considera-se exercício administrativo as atividades desenvolvidas pelo IPRAM no período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Prescreverão em 12 (doze) meses os pagamentos dos benefícios não reclamados, com exceção das aposentadorias e pensões, que obedecerão o disposto na Lei Municipal no 682/90 a suas alterações.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo conta-se a partir da data que os benefícios forem devidos.

Art. 30 - As importâncias não recebidas em vida pelo associado ou pensionista, relativas às prestações vencidas, ressalvado o disposto no artigo anterior e seu parágrafo, serão pagas a dependentes inscritos e habilitados a pensão, independentemente da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

autorização judicial, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas quotas, revertendo estas importâncias ao IPRAM no caso de não existir dependentes.

Art. 31 - Os benefícios concedidos aos associados ou aos pensionistas, salvo quanto às importâncias devidas ao IPRAM, os descontos autorizados por Lei ou derivados de obrigações de prestar alimentos, reconhecido por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nulo de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga dos poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 32. - O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao associado ativo ou inativo, ou ao pensionista, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando se fará por procuração, em instrumento público.

Parágrafo Único - A procuração mencionada neste artigo terá validade por um período improrrogável de (seis) meses.

Art. 33 - A impressão digital do associado ou pensionista incapaz de assinar, desde que aposta na presença de servidor credenciado pelo IPRAM, terá valor de assinatura para efeito de quitação em recibo de benefícios.

Art. 34 - O benefício devido ao dependente incapaz será pago a tutor ou curador judicialmente designados.

Art. 35 - O IPRAM, desde já fica autorizado a descontar dos benefícios dos associados e demais beneficiários, o seguinte:

- I - contribuições devidas pelo associado ao IPRAM;
- II - descontos previstos na Lei Municipal nº 756/91;
- III - pagamento de benefícios além do devido;
- IV - imposto de Renda devido na fonte;
- V - pensão de alimentos decorrentes de sentença judicial,
- VII - outras obrigações decorrentes de determinação judicial ou de força de lei maior.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O IPRAM executará as receitas e despesas previstas no orçamento do Instituto para o exercício de 1998.

Art. 37 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 863/93 e 879/93.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor a partir de noventa dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.


ROGÉRIO MIGOT
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se
em 04 de dezembro de 1997.

FABIANO MERSONI
Sec. Mun. da Administração